

LEI Nº 4022, DE 07/03/2016.



**DISPÕE SOBRE O  
PROGRAMA DE INCENTIVOS AO  
USO DE ENERGIA SOLAR NAS  
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Aracruz, o Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas edificações.

Parágrafo único. O objetivo do Programa consiste na promoção de medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água em imóveis, bem como a conscientização da população sobre os benefícios da energia solar.

**Art. 2º** O Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar estabelecerá, na sua regulamentação, os incentivos fiscais a serem concedidos e o prazo de validade do programa.

**Art. 3º** Os incentivos fiscais de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidos desde que o equipamento de captação de energia solar utilizado apresente certificado de qualidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Março de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal